



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000140

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Em parecer anterior, sugerimos a contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, ou a realização de procedimento licitatório, o qual deveria ter como critério de julgamento a técnica ou técnica e preço na modalidade TOMADA DE PREÇOS, bem como o pregão sem avaliação da técnica.

É imprescindível que a administração selecione a proposta mais adequada ao atendimento do interesse público.

Observa-se que optou-se pela contratação da SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA - EPP, que se enquadra na hipótese aventada pela dispensa de licitação.

Com referência ao preço pactuado (R\$ 12.500,00), vale destacar que num procedimento desta natureza não se busca o menor preço, pelo contrário, há de se dar expressa ênfase à técnica da potencial contratada. Ainda que fosse realizado certame licitatório, não haveria a garantia de que o menor preço seria o escolhido, já que uma técnica mais apurada poderia conduzir a um vencedor com maior preço, pois o que se busca não é o menor preço propriamente dito e sim, a proposta mais vantajosa.

Outro fator importante a se considerar são as condições de habilitação necessárias, as quais foram preenchidas. Apresentou minuta de ato constitutivo em que demonstra a pertinência de seu objeto com o objeto do certame estando habilitada juridicamente, bem como a habilitação fiscal está indene de dúvidas, pois apresentou todas as certidões exigíveis.

O processo de contratação seguiu os trâmites exigidos no art. 26 a Lei nº 8.666/93.

A Comissão de Licitação concluiu pela viabilidade da concretização da dispensa de licitação, dada a pertinência do objeto e a compatibilidade de preços. Demonstrou justificada, tanto a escolha da fornecedora, quanto o preço proposto, sendo este o menor apresentado nos orçamentos obtidos.

Recomenda-se ainda, que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do Par

000141

órgãos de registros no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 20 de março de 2019.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238